



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.647/04 DE 19 DE JULHO DE 2004.

REGISTRADO SOB N. 1.647/2004
L.S. F. 5 07 a 07V.
LIVRO N. 28
F. 35 06/2007
Angela
FUNCIIONARIO

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONTRATO DE
FINANCIAMENTO COM A COMPANHIA
ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, estado de alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Lei Orgânica do Município e demais Diplomas legais pertinentes: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Contrato de Financiamento de Instalações Elétricas, visando a execução do **PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – RELUZ**, com a interveniência do Banco do Brasil, no valor de R\$ 156.052,20 (cento e cinquenta e seis mil cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 2º A ELETROBRÁS, por intermédio da CEAL, concederá financiamento de R\$ 117.039,15 (cento e dezessete mil trinta e nove reais e quinze centavos) , equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das instalações e serviços a que se refere o artigo anterior.

§ 1º O município de Palmeira dos Índios arcará com a contra partida se 25% (vinte e cinco por cento) do custo global do projeto no valor de R\$ 39.013,05 (trinta e nove mil treze reais e cinco centavos) que poderá ser representada por serviços próprios executados pelo Município, tais como: transporte, mão de obra e outros serviços necessários para a execução do projeto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Município de Palmeira dos Índios como meio de pagamento do financiamento autorizado por essa Lei, pagará à Companhia Energética de Alagoas, em caráter irrevogável, em 36 parcelas mensais e sucessivas vencendo a primeira no dia 30 do mês subsequente ao termino da carência de 12 meses, contada esta a partir da assinatura do contrato.

§ 1º O Município dará ainda, como garantia, fiança bancária ou Apólice de seguro de execução contratual do valor do financiamento procedido pela Companhia Energética de Alagoas – CEAL.

Art. 4º Os serviços de que trata o Art. 1º, deverão constar no Plano Plurianual, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, em 19 de julho de 2004.


ALBÉRICO CORDEIRO
PREFEITO